



PROJETO DE REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE MAFAMUDE

Versão para consulta pública

Outubro de 2026

NOTA JUSTIFICATIVA

As universidades seniores constituem respostas socioeducativas destinadas a promover o envelhecimento ativo e saudável, a aprendizagem ao longo da vida, a participação social, o convívio e a valorização dos conhecimentos e experiências das pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2016, de 29 de novembro, reconheceu a importância das universidades seniores enquanto estruturas de promoção de atividades sociais, culturais, educativas, de conhecimento, convívio e lazer. O Despacho n.º 132/2021, de 6 de janeiro, estabeleceu as respetivas normas regulamentares e admite expressamente as juntas de freguesia como entidades promotoras.

A intervenção da Freguesia de Mafamude junto da população sénior remonta à década de 1980, tendo sido criado, em 1984, o Centro de Convívio da Terceira Idade, consolidando uma resposta de proximidade dirigida a esta população. O aumento da procura e dos pedidos de admissão determinou posteriormente o reforço das respostas existentes, designadamente com a criação, em 2024, do Centro de Atividades, na zona mais a norte da freguesia.

A experiência acumulada através destas respostas, conjugada com a evolução demográfica, o aumento da esperança média de vida e a crescente procura de oportunidades de aprendizagem, convívio e participação, evidencia a necessidade de uma resposta complementar orientada para o envelhecimento ativo, a aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento pessoal e social.

Neste contexto, a Universidade Sénior de Mafamude pretende constituir-se como uma resposta socioeducativa de educação não formal, promovendo a participação social, a autonomia, a valorização dos saberes e experiências, a saúde e o bem-estar, a inclusão digital, a criatividade, a cidadania e as relações intergeracionais.

A criação e funcionamento da Universidade Sénior inserem-se nas atribuições da freguesia e nas competências da Junta de Freguesia para promover e executar projetos de intervenção



comunitária e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e de interesse para a população da freguesia.

Atendendo a que o presente Regulamento estabelece regras relativas, designadamente, ao acesso e frequência da Universidade Sénior, aos direitos e deveres dos seus utilizadores e às consequências do respetivo incumprimento, reveste natureza de regulamento externo da Freguesia.

Em cumprimento do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, foi ponderado o impacto das medidas projetadas. A implementação da Universidade Sénior implica encargos associados, designadamente, a seguros, materiais, utilização e manutenção de instalações, apoio administrativo e, quando necessário, contratação de serviços ou docentes/formadores, a suportar por dotações orçamentais adequadas, sem prejuízo das participações que venham a ser legalmente aprovados. Em contrapartida, são esperados benefícios sociais e comunitários relevantes, nomeadamente ao nível do combate ao isolamento, da promoção do envelhecimento ativo, da participação social, da aprendizagem ao longo da vida, da literacia digital, da saúde e bem-estar e do reforço das redes de proximidade, considerando-se que tais benefícios justificam os encargos previsíveis associados à medida.

PROCEDIMENTO REGULAMENTAR E CONSULTA PÚBLICA

1 - Em reunião realizada em 19 de outubro de 2026, a Junta de Freguesia de Mafamude deliberou submeter o Projeto de Regulamento da Universidade Sénior de Mafamude a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, com início em 21 de outubro de 2026, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - Durante o período de consulta pública, os interessados podem apresentar sugestões ou contributos, por escrito, dirigidos à Junta de Freguesia de Mafamude, através dos meios indicados no respetivo Aviso/Edital.

Normas habilitantes: artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2016, de 29 de novembro; Despacho n.º 132/2021, de 6 de janeiro; e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de organização, funcionamento e frequência da Universidade Sénior de Mafamude, adiante designada por Universidade Sénior ou USM.



Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se:

- a) Aos alunos da Universidade Sénior, bem como aos cidadãos que participem nas atividades por esta promovidas;
- b) Aos trabalhadores, professores, formadores, voluntários e demais colaboradores que participem na organização e funcionamento da Universidade Sénior.

Artigo 3.º

Natureza e missão

- 1 - A Universidade Sénior de Mafamude constitui uma resposta socioeducativa de natureza social promovida pela Freguesia de Mafamude.
- 2 - A Universidade Sénior tem por missão criar e dinamizar regularmente atividades de educação não formal nas áreas sociais, culturais, do conhecimento, do saber, do convívio, da saúde e bem-estar, da tecnologia, da criatividade, da cidadania e do desenvolvimento pessoal, destinadas predominantemente a pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.
- 3 - A Universidade Sénior não integra o sistema formal de ensino e não confere graus académicos, qualificações escolares ou profissionais.

Artigo 4.º

Objetivos

São objetivos da Universidade Sénior:

- a) Promover o envelhecimento ativo e saudável;
- b) Proporcionar oportunidades de aprendizagem ao longo da vida;
- c) Possibilitar a aquisição, aprofundamento, partilha e valorização de conhecimentos e experiências;
- d) Criar espaços de convívio, participação e interação social;
- e) Prevenir e combater situações de isolamento e solidão;
- f) Promover a saúde física, mental, emocional e relacional;
- g) Estimular a criatividade, a autonomia e o desenvolvimento pessoal;
- h) Promover a literacia e a inclusão digitais;
- i) Incentivar a participação cívica e comunitária;
- j) Promover atividades culturais, recreativas, artísticas, físicas e de lazer;
- k) Valorizar a história, o património, a cultura e as tradições locais;
- l) Promover a solidariedade, o voluntariado e as relações intergeracionais;
- m) Favorecer a criação de redes de relacionamento e apoio social;
- n) Promover intercâmbios e projetos conjuntos com outras universidades seniores e entidades com objetivos afins.



CAPÍTULO II

GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

Gestão e organização

- 1 - A gestão da Universidade Sénior compete à Junta de Freguesia de Mafamude, que assegura a prática dos atos necessários à sua organização e funcionamento, sem prejuízo da autonomia pedagógica dos professores e formadores.
- 2 - O funcionamento regular da Universidade Sénior é assegurado por uma Coordenação Técnica designada pela Junta de Freguesia.
- 3 - Compete à Coordenação Técnica acompanhar a execução das atividades e assegurar a articulação entre a Junta de Freguesia, os alunos, professores, voluntários e demais intervenientes.
- 4 - A Junta de Freguesia pode constituir um Conselho Pedagógico, de natureza consultiva, integrando, designadamente, representantes da Coordenação, professores, voluntários e alunos.
- 5 - Compete ao Conselho Pedagógico, quando constituído, designadamente:
 - a) Apresentar propostas relativas à programação das atividades;
 - b) Emitir pareceres sobre matérias de natureza pedagógica;
 - c) Apresentar propostas destinadas à melhoria do funcionamento da Universidade Sénior.
- 6 - A composição, funcionamento e demais regras operacionais da Coordenação Técnica e do Conselho Pedagógico podem ser desenvolvidas nas Normas de Funcionamento.

Artigo 6.º

Funcionamento

- 1 - A Universidade Sénior funciona preferencialmente em instalações da Freguesia de Mafamude ou em espaços por esta disponibilizados ou geridos.
- 2 - As atividades podem decorrer noutros espaços, situados dentro ou fora da freguesia, sempre que tal se mostre adequado à respetiva natureza ou à prossecução dos objetivos da Universidade Sénior.
- 3 - A Junta de Freguesia aprova as Normas de Funcionamento da Universidade Sénior de Mafamude, destinadas à concretização operacional do presente Regulamento.
- 4 - Das Normas de Funcionamento podem constar, designadamente:
 - a) O calendário do ano letivo e respetivas interrupções;
 - b) Os locais e horários de funcionamento;
 - c) A oferta formativa e demais atividades;
 - d) O Plano Anual de Atividades;
 - e) Os períodos, procedimentos e meios de inscrição e matrícula;
 - f) As lotações das atividades e os critérios operacionais de constituição das turmas;
 - g) Os procedimentos de registo e controlo de assiduidade;



- h) Os procedimentos administrativos relativos a faltas, desistências e alterações de inscrição;
- i) As regras de utilização das instalações, equipamentos e materiais;
- j) Os demais procedimentos administrativos e operacionais necessários ao regular funcionamento da Universidade Sénior.

5 - As Normas de Funcionamento podem ser alteradas pela Junta de Freguesia sempre que as necessidades organizacionais o justifiquem, sendo as alterações devidamente publicitadas.

6 - As Normas de Funcionamento não podem criar novas condições de acesso, obrigações pecuniárias, sanções, causas de exclusão ou outras restrições aos direitos dos alunos que não encontrem fundamento no presente Regulamento ou na lei.

7 - As Normas de Funcionamento e respetivas alterações são divulgadas através do sítio institucional da Freguesia e pelos demais meios considerados adequados.

8 - A organização e funcionamento da Universidade Sénior observam os requisitos mínimos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis às universidades seniores.

Artigo 7.º **Atividades**

1 - A Universidade Sénior pode promover, designadamente:

- a) Aulas e cursos de educação não formal;
- b) Oficinas e ateliers;
- c) Seminários, conferências, palestras e debates;
- d) Visitas de estudo e passeios de natureza cultural ou educativa;
- e) Grupos recreativos, culturais e artísticos;
- f) Atividades de promoção da saúde e bem-estar;
- g) Atividades físicas e desportivas adequadas aos participantes;
- h) Iniciativas de cidadania e participação comunitária;
- i) Atividades de convívio;
- j) Projetos intergeracionais;
- k) Outras atividades compatíveis com os objetivos da Universidade Sénior.

2 - A oferta formativa é definida anualmente e pode organizar-se, designadamente, nas seguintes áreas:

- a) Cultura e conhecimento;
- b) Artes e criatividade;
- c) Saúde e bem-estar;
- d) Tecnologia e literacia digital;
- e) Cidadania e participação social;
- f) Desenvolvimento pessoal;
- g) Outras áreas consideradas relevantes.



3 - A abertura e manutenção de cada atividade dependem da disponibilidade de recursos humanos e materiais, do número de interessados e das demais condições estabelecidas nas Normas de Funcionamento.

CAPÍTULO III

FREQUÊNCIA DA UNIVERSIDADE SÉNIOR

Artigo 8.º

Acesso e frequência

1 - Podem inscrever-se como alunos da Universidade Sénior as pessoas com idade igual ou superior a 50 anos, ou que completem essa idade até ao final do ano civil em que se inicia o respetivo ano letivo, não sendo exigido nível mínimo de habilitações literárias.

2 - A inscrição em atividades cuja natureza o justifique, designadamente de índole física ou desportiva, pode ficar condicionada ao cumprimento de requisitos destinados a salvaguardar a segurança do participante, nos termos legalmente admissíveis e definidos nas Normas de Funcionamento.

3 - A matrícula é válida por um ano letivo, efetiva-se com a confirmação de vaga e é formalizada nos termos definidos nas Normas de Funcionamento e na regulamentação aplicável, incluindo a celebração do contrato de prestação de serviços legalmente exigido.

4 - Quando o número de candidatos seja superior ao número de vagas, são observados, sucessivamente, os seguintes critérios de prioridade:

- a) Residentes na Freguesia de Mafamude;
- b) Não residentes que participem regularmente noutras atividades promovidas pela Freguesia;
- c) Restantes candidatos.

5 - Dentro de cada categoria prevista no número anterior prevalece a ordem de inscrição.

6 - As Normas de Funcionamento podem estabelecer critérios complementares de desempate, desde que objetivos, proporcionais e previamente publicitados.

7 - Os alunos que, sem justificação atendível, não tenham cumprido os requisitos de assiduidade no ano letivo anterior podem perder prioridade na inscrição na mesma atividade.

8 - Determinadas atividades podem ser abertas a pessoas que não sejam alunos da Universidade Sénior, sendo os alunos prioritários quando o número de vagas seja limitado.

9 - A frequência da Universidade Sénior pode ficar sujeita ao pagamento de participações que se encontrem legalmente aprovadas pelos órgãos competentes da Freguesia, nos termos do instrumento regulamentar ou tabela aplicável.

10 - Os valores, condições de pagamento, reduções, isenções e demais efeitos financeiros são os que resultem do instrumento referido no número anterior.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos alunos

1 - Constituem direitos dos alunos:

- a) Conhecer o presente Regulamento e as Normas de Funcionamento em vigor;



- b) Frequentar as atividades em que estejam regularmente inscritos;
- c) Ser tratados com respeito, igualdade, dignidade e urbanidade;
- d) Participar nas atividades em condições adequadas de organização e segurança;
- e) Beneficiar de seguro de acidentes pessoais nos termos legalmente aplicáveis;
- f) Receber recibo das importâncias pagas;
- g) Dispor de cartão de identificação, quando aplicável;
- h) Receber, quando aplicável, declaração ou certificado de participação, sem equivalência no sistema oficial de ensino ou de formação profissional;
- i) Ver respeitada a proteção dos seus dados pessoais;
- j) Apresentar sugestões, reclamações e propostas relativas ao funcionamento da Universidade Sénior.

2 - Constituem deveres dos alunos:

- a) Cumprir o presente Regulamento e as Normas de Funcionamento;
- b) Ser assíduos e pontuais;
- c) Tratar com respeito e urbanidade os demais alunos, professores, trabalhadores, voluntários e colaboradores;
- d) Zelar pelas instalações, materiais e equipamentos utilizados;
- e) Responsabilizar-se, nos termos gerais de direito, pelos danos que culposamente cause;
- f) Manter atualizados os dados necessários ao funcionamento da Universidade Sénior;
- g) Regularizar as importâncias legalmente devidas;
- h) Comunicar a desistência ou impossibilidade prolongada de frequência das atividades em que esteja inscrito;
- i) Cumprir as orientações destinadas a garantir a segurança e o regular funcionamento das atividades.

3 - A assiduidade mínima necessária à manutenção da vaga em cada atividade pode ser definida nas Normas de Funcionamento.

4 - O incumprimento injustificado do requisito de assiduidade pode determinar a perda da vaga na atividade em causa, não implicando, por si só, a exclusão da Universidade Sénior.

5 - Os direitos e deveres previstos no presente artigo aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos demais participantes nas atividades da Universidade Sénior.

CAPÍTULO IV

PROFESSORES E OUTROS VOLUNTÁRIOS

Artigo 10.º

Professores e voluntários

- 1 - Podem exercer funções como professores da Universidade Sénior cidadãos maiores de idade que disponham de conhecimentos, formação, experiência ou competências adequados às atividades que se proponham desenvolver.
- 2 - Os professores exercem preferencialmente as respetivas funções em regime de voluntariado.
- 3 - Os professores e demais voluntários são enquadrados pela legislação aplicável ao voluntariado e pelo respetivo Programa de Voluntariado celebrado com a Freguesia de Mafamude.
- 4 - Aos professores e demais voluntários é assegurada a cobertura por seguro nos termos legalmente aplicáveis.
- 5 - Quando não existam voluntários com formação, competência ou disponibilidade adequadas para assegurar atividades consideradas relevantes, a Junta de Freguesia pode recorrer a outras formas de colaboração legalmente admissíveis.
- 6 - Os procedimentos de candidatura, seleção, integração, acompanhamento e cessação da colaboração voluntária são desenvolvidos no instrumento aplicável ao voluntariado e, quando adequado, nas Normas de Funcionamento.

Artigo 11.º

Direitos e deveres dos professores e voluntários

- 1 - São direitos dos professores e demais voluntários:
 - a) Exercer a respetiva atividade num ambiente organizado, seguro e cordial;
 - b) Beneficiar de autonomia pedagógica compatível com os objetivos e regras da Universidade Sénior;
 - c) Dispor, dentro das possibilidades existentes, dos materiais e meios necessários ao desenvolvimento das atividades;
 - d) Beneficiar do seguro legalmente aplicável;
 - e) Receber, quando solicitado, declaração ou certificado comprovativo da colaboração prestada;
 - f) Ver respeitada a proteção dos seus dados pessoais;
 - g) Apresentar propostas e sugestões relativas ao funcionamento e às atividades da Universidade Sénior.
- 2 - São deveres dos professores e demais voluntários:
 - a) Possuir a idoneidade e competências adequadas às atividades que assumam;
 - b) Fornecer os elementos necessários ao respetivo enquadramento;
 - c) Preparar e desenvolver as atividades de acordo com a programação estabelecida;



- d) Cumprir os horários acordados e comunicar qualquer impedimento com a antecedência possível;
- e) Colaborar no registo da assiduidade dos participantes, quando aplicável;
- f) Tratar todos os intervenientes com respeito e urbanidade;
- g) Preservar a confidencialidade das informações a que tenham acesso;
- h) Cumprir as regras de proteção de dados pessoais;
- i) Cumprir o presente Regulamento, as Normas de Funcionamento e o respetivo Programa de Voluntariado.

CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO

Artigo 12.º

Incumprimento e medidas aplicáveis

1 - O incumprimento grave ou reiterado do presente Regulamento por alunos ou participantes, designadamente através de comportamentos que afetem a dignidade das pessoas, a segurança ou o regular funcionamento das atividades, pode determinar, de acordo com a natureza e gravidade da situação:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação numa ou mais atividades, por período não superior a 30 dias;
- c) Exclusão da Universidade Sénior até ao final do ano letivo;
- d) Em situações de especial gravidade ou reincidência, impedimento de nova inscrição por período não superior a dois anos letivos.

2 - A falta de pagamento das importâncias legalmente devidas pode determinar a suspensão da frequência enquanto se mantiver a situação de incumprimento, nos termos do regime de pagamentos aplicável.

3 - A existência de valores vencidos e não regularizados pode impedir a matrícula ou renovação da matrícula no ano letivo seguinte, nos termos do regime de pagamentos aplicável.

4 - Antes da aplicação das medidas previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 é assegurada ao interessado a possibilidade de se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5 - As medidas são aplicadas pela Junta de Freguesia, ou por quem detenha competência legalmente delegada, e são comunicadas ao interessado de forma fundamentada.

6 - Na aplicação das medidas são observados os princípios da legalidade, adequação, necessidade e proporcionalidade.

7 - Relativamente a professores e demais voluntários, as consequências do incumprimento regem-se pela legislação e pelo respetivo Programa de Voluntariado, sem prejuízo das medidas imediatas necessárias à proteção de pessoas, bens e regular funcionamento das atividades.

8 - Os efeitos financeiros decorrentes de suspensão, exclusão ou desistência são os previstos no regime de pagamentos aplicável.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Rede Nacional de Universidades Seniores e parcerias

- 1 - A Freguesia promove as diligências necessárias ao enquadramento e manutenção da Universidade Sénior na Rede Nacional de Universidades Seniores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 2 - Para a prossecução dos objetivos da Universidade Sénior podem ser celebrados protocolos, acordos ou outras formas de cooperação com entidades públicas ou privadas.
- 3 - A celebração dos instrumentos referidos no número anterior observa as competências legalmente atribuídas à Junta e à Assembleia de Freguesia.
- 4 - A participação regular de entidades externas em funções de coordenação, apoio técnico ou execução de atividades é formalizada através do instrumento jurídico adequado, sempre que tal seja legalmente exigível.
- 5 - A aprovação do presente Regulamento não dispensa autorização específica da Assembleia de Freguesia sempre que esta seja exigida por lei.

Artigo 14.º

Competências e delegação

- 1 - Compete à Junta de Freguesia praticar os atos necessários à execução do presente Regulamento.
- 2 - Compete ainda à Junta de Freguesia resolver as dúvidas e situações omissas decorrentes da sua aplicação, com observância da legislação aplicável e do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 - A resolução de casos omissos não pode determinar a criação de novas obrigações pecuniárias, sanções, condições de acesso ou restrições de direitos que careçam de previsão legal ou regulamentar.
- 4 - As competências previstas no presente Regulamento podem ser delegadas nos termos legalmente admissíveis.

Artigo 15.º

Proteção de dados pessoais

- 1 - A Freguesia de Mafamude é responsável pelo tratamento dos dados pessoais efetuado no âmbito da Universidade Sénior, sem prejuízo das situações em que resulte da lei responsabilidade distinta.
- 2 - O tratamento de dados pessoais observa o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável.



3 - Os dados pessoais são tratados apenas para as finalidades necessárias ao funcionamento da Universidade Sénior, designadamente:

- a) Candidatura, inscrição e matrícula;
- b) Organização e frequência das atividades;
- c) Gestão da assiduidade;
- d) Contacto com alunos, professores e voluntários;
- e) Gestão e acionamento de seguros;
- f) Gestão administrativa e financeira;
- g) Cumprimento de obrigações legais.

4 - Apenas podem ser recolhidos dados adequados, pertinentes e necessários às finalidades prosseguidas.

5 - O tratamento de categorias especiais de dados, designadamente dados de saúde, apenas pode ocorrer quando necessário e mediante fundamento jurídico adequado.

6 - Aos titulares são prestadas as informações legalmente exigidas e assegurado o exercício dos respetivos direitos através dos contactos da Freguesia e do respetivo Encarregado de Proteção de Dados.

7 - A captação e divulgação de imagens respeitam a legislação aplicável e, quando o tratamento dependa de consentimento, este é recolhido de forma livre, específica, informada e inequívoca.

Artigo 16.º **Direito subsidiário**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, designadamente:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) A Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, na sua redação atual;
- d) O Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, na sua redação atual;
- e) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2016, de 29 de novembro;
- f) O Despacho n.º 132/2021, de 6 de janeiro;
- g) O Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril;
- h) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- i) A demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 17.º **Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legalmente aplicáveis.

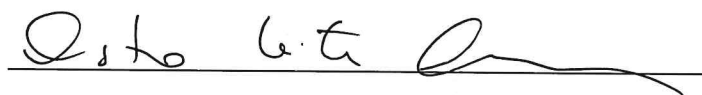
DELIBERAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA

O presente Projeto de Regulamento da Universidade Sénior de Mafamude foi aprovado pela Junta de Freguesia de Mafamude, em reunião de 19 de outubro de 2026, para efeitos de submissão a consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Projeto será disponibilizado para consulta pública a partir de 21 de outubro de 2026, data da respetiva publicação/divulgação, iniciando-se nessa data a contagem do prazo de 30 dias.

As sugestões ou contributos devem ser apresentados por escrito, dirigidos à Junta de Freguesia de Mafamude, pelos meios identificados no respetivo Aviso/Edital de consulta pública.

O Presidente da Junta de Freguesia de Mafamude

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. L. G. T.', is written over a horizontal line.